



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 08 / 2005 – CGRL/INEP

PROCESSO N.º 23036.000375/2005-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado pertencentes e instalados no INEP, do tipo SPLIT ou portátil, nos Anexos I e II do MEC, Térreo do Edifício Sede e Arquivo Histórico e Administrativo que se localiza na Garagem do MEC.

ANEXO: I - Termo de Referência
II - Planilha de Estimativa de Custo
III - Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

01	DO OBJETO
02	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
03	DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
04	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
05	DA SESSÃO DO PREGÃO
06	DA CONTRATAÇÃO
07	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
08	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
09	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10	DA IMPUGNAÇÃO, DO EXAME DO EDITAL E DOS RECURSOS
11	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12	DA VIGÊNCIA
13	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DO REAJUSTE
15	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ. : 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 08 / 2005 – CGRL/INEP

PROCESSO N.º 23036.000375/2005-81

Tipo de Licitação: Menor preço global

Data: 15 de junho de 2005.

Horário: 9h

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II do MEC, sala 412 – Brasília - DF

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, mediante o Pregoeiro designado **pela Portaria n.º. 77, de 16 de junho de 2004**, publicada no DOU do dia 17 de junho subsequente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO do tipo menor preço global anual**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e, no que couber, ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado pertencentes e instalados no INEP, do tipo SPLIT ou portátil, nos Anexos I e II do MEC, Térreo do Edifício Sede e Arquivo Histórico e Administrativo que se localiza na Garagem do MEC.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;

2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 3.4.1 e 3.4.2.

2.2.1. O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN Mare nº 5/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

2.2.2. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

Observação: O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP não é unidade cadastradora, apenas consultora.

2.3. Não poderão participar do presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com o INEP, enquanto durar o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) estejam constituídas sob a forma de consórcio

d) empresas estrangeiras.

e) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

f) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do INEP, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4 Não se permitirá a representação de duas ou mais empresas por um único representante.

2.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6 O INEP poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura da Sessão do Pregão, no endereço constantes do preâmbulo deste Edital.

2.7.1. Os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.7.2 As questões formuladas bem como as respostas fornecidas deverão ser divulgadas a todos os que retirarem o edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente. As respostas fornecidas na forma retro citada passam a integrar o Edital, sendo vinculativas.

2.7.3. O pregoeiro responderá às consultas divulgando o seu teor e o das respectivas respostas a todos os interessados, por meio da publicação no site: www.inep.gov.br, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retro citada.

2.8 As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.9 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação aplicável.

2.10 Este Edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) vencedora(s), farão parte integrante do(s) instrumento(s) de contrato, ou outro instrumento que o substitua, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá(ão) o(s) ofertado(s) em lance(s) verbal(is) ou negociado(s).

2.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório, o INEP não será, em nenhum caso, por isso responsável.

2.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.13. O(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratado(s) ficará(ão) obrigado(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo possível as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

2.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INEP.

2.14.1. Não havendo expediente no INEP no dia marcado para a sessão de abertura do Pregão, fica desde já marcado o dia útil imediatamente posterior à data prevista no preâmbulo do presente Edital.

2.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3– DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

3.1 – Do Credenciamento

Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o representante da empresa deverá estar munido de:

a) documento de identidade e CPF, e

b) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **COM PODERES PARA FORMULAR PROPOSTAS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da empresa representada; com documento da empresa ou entidade que comprove a qualidade do outorgante como apto a exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa ou entidade; e, no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam **EXPRESSOS OS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES** em decorrência de tal investidura.

3.1.1. A ausência, no documento de credenciamento, dos poderes expressos no subitem anterior, implicará na exclusão do licitante em participar dos lances verbais, ficando, porém, sua proposta válida para efeito de ordenação das propostas, **desde que conste na identificação externa do envelope o nome, CPF e RG do representante legal que subscreve a proposta.**

3.2 Da Declaração dos requisitos de habilitação

Quando da abertura da sessão do pregão as interessadas ou seus representantes credenciados apresentarão declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.2.1. Essa declaração deverá ser apresentada separadamente dos envelopes de proposta e de habilitação, podendo ser firmada pelo representante credenciado.

3.3 – Propostas econômicas

3.3.1. As propostas econômicas deverão ser apresentadas na forma abaixo:

a) em papel timbrado;

b) impressa ou datilografada, em 1 (uma) via, em língua portuguesa;

c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

d) datada;

e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante, juridicamente habilitado, com aposição do seu nome e cargo da empresa;

f) em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 08 / 2005 – CGRL/INEP

PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)

(nome, CPF e RG do representante legal que subscreve a proposta, se for o caso do subitem 3.1.1)

3.3.2. As propostas econômicas deverão apresentar:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) declaração de que prestará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pelo INEP, aos quais alocará todos os equipamentos, pessoal necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado

c) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação constante deste Edital e seus Anexos;

d) cotação do **preço unitário e total anual**, conforme listado e respeitadas as especificações mínimas constantes no Anexo I, em real, em algarismos e por extenso, não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

e) declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas, tais como: mão-de-obra, material, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos ao item respectivo;

f) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;

g) a declaração de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

3.3.3. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.4 – Da Habilitação

3.4.1 Da Habilitação Preliminar

3.4.1.1 Para fins de habilitação preliminar neste Pregão deverá ser observado o seguinte:

3.4.1.1.1 – A licitante que optar por ter suas condições verificadas junto ao SICAF deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF;

3.4.1.1.1.a. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender a este subitem será confirmada pelo Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio, mediante consulta em terminal “ON LINE”, de acordo com a IN MARE N° 05, de 21/07/95.

3.4.1.1.2 A LICITANTE QUE NÃO OPTAR POR SER VERIFICADA NO SICAF deverá apresentar para seu cadastramento e habilitação parcial, dentro do Envelope n° 2, os documentos relacionados a seguir:

3.4.1.1.2.a – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

3.4.1.1.2.b. – Relativos à Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.1.1.2.c. – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2004), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

-por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

-por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

d) sociedades criadas no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

e) entidades públicas regidas pela Lei nº 4.320/64:

- cópia extraída do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, devidamente assinada pelo titular da unidade responsável e pelo contador.

3.4.1.1.2.d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.1.1.2.e. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos;

a.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.4.1.1.3 Toda a documentação referida no item 3.4.1.1.2 deverá estar em validade.

3.4.1.1.4 Na falta da declaração referida no subitem 3.4.1.1.1. e dos documentos relacionados no subitem 3.4.1.1.2. será considerado que a licitante optou pela verificação de suas informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

3.4.1.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 2 – Documentação:

3.4.1.2.1 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

As licitantes que apresentarem, na consulta “on-line” ao SICAF ou no memorial de cálculos de que trata o subitem 3.4.1.1.2.e, índice econômico igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente em seu Balanço Patrimonial deverão demonstrar que possuem: capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total do(s) item(ns) propostos, com a apresentação de cópia do balanço patrimonial referente ao último exercício, assinado por contabilista devidamente registrado no Conselho de classe competente, exigível e apresentado na forma da lei.

3.4.1.2.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.4.1.2.2.a Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

3.4.1.2.2.b Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

3.4.1.2.3 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1.2.4 Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, seqüencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10.....10/10

3.4.2 Ainda, para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope nº02:

3.4.2.1. Relativos à Qualificação Técnica- PARA TODAS AS EMPRESAS

3.4.2.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa ter prestado serviço ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Edital, bem como o registro requerido no item 7.4 do Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

3.4.2.1.2 Comprovação da visita técnica necessária, em conformidade com o item 11 do Anexo I – Termo de Referência, mediante apresentação do Termo de Vistoria na forma do referido item.

3.4.2.2. Das Disposições Gerais da Habilitação

3.4.2.2.1. Às empresas habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso esteja com algum documento vencido.

3.4.2.2.2. A pessoa jurídica não habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores interessada em participar deste Pregão **PODERÁ, CASO NÃO OPTE PELA HABILITAÇÃO NA FORMA DO ITEM 3.4.1.1.2**, providenciar sua Habilitação Parcial no SICAF, no mínimo 3 (três) dias antes da data prevista para o recebimento das propostas, observando as exigências estabelecidas na IN/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001.

3.4.2.2.3. A regularidade da Habilitação Parcial **da(s) licitante(s) que optar(em) por ser(em) verificada(s) no SICAF**(cf. item 3 da IN/MARE nº 5/95) será (ão) confirmada(s) por meio de consulta “on line” ao SICAF, imediatamente após a análise e aceitação, pelo Pregoeiro, da proposta de menor preço por item, onde **toda a documentação deverá estar em validade**, conforme IN/MARE nº 5/95.

3.4.2.2.4. TODAS AS EMPRESAS deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da identidade do declarante

3.4.2.2.5. TODAS AS EMPRESAS deverão apresentar declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e Número da identidade do declarante

3.4.2.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.4.2.2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no **subitem 3.4.2.2.1**

3.4.2.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

3.4.2.2.8.1. em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for a matriz e a que fornecer for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente; e

d) não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

3.4.2.3. Os documentos de habilitação, **DE TODAS AS EMPRESAS**, deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

**PREGÃO N.º 08 /2005 – CGRL/INEP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2
EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)**

3.4.2.4 Os documentos exigidos para habilitação que devem integrar o envelope n.º 2, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio; sendo que as cópias devem estar perfeitamente legíveis objetivando a agilização dos procedimentos de análise.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

4.1 – O critério de julgamento das propostas econômicas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

4.1.1. Nas propostas classificadas, após as rodadas de lances, o percentual de redução verificado entre a proposta escrita e a proposta por lance, será aplicado a todos os componentes do objeto pelo seu valor total.

4.1.2. Na aplicação da regra do subitem anterior serão consideradas duas casas decimais.

4.1.3. A Licitante vencedora deverá apresentar ao pregoeiro do INEP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Pregão, nova proposta com o valor referente ao lance final vencedor/negociado.

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á conforme segue:

- a) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa participante;
 - b.1) o credenciamento dos representantes das empresas participantes será feito por meio de procuração ou contrato social (para o caso de sócios), na forma do subitem 3.1, letras "a" e "b" deste Edital, que deverão ser apresentados pelo portador com a cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes dos documentos de habilitação e das propostas;
 - b.2) o documento de credenciamento passará a compor o processo;
- c) recolhimento dos envelopes “proposta econômica” e “documentos de habilitação”;
- d) abertura dos envelopes “proposta econômica” e leitura, em voz alta, dos preços cotados, por item;
- e) indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- f) da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço global e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - f.1) no caso de propostas empatadas, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimentos dos lances;
 - f.2) não havendo pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea “f”, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- g) rodada de lances verbais entre os convocados;
 - g.1) a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;
 - g.2) a convocação pelo Pregoeiro para que os representantes credenciados ofertem lances, terá como referencial os preços ofertados nas propostas escritas, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
 - g.3.) o primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
 - g.4.) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem "g.3", quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance e o seu preço for o menor;
- h) classificação final das empresas se dará em ordem crescente de seus preços por item;

- i) análise da proposta de **menor preço global anual**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;
- j) negociação direta com o proponente de **menor preço global anual**, para a obtenção de preço melhor, se for o caso;
- k) verificação das condições de habilitação da licitante vencedora, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;
- l) aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;
- m) vistas e rubricadas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação do vencedor e no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes, conforme letra "o" deste item;
- n) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- o) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes;
- p) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do(s) contrato(s) ou retirada da(s) Nota(s) de Empenho pela(s) licitante(s) vencedora(s);
- q) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias;

5.2.- No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1.- Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho;

6.3. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF ou a documentação do item 3.4.1 e 3.4.2 regularizada, no ato da emissão da Nota de Empenho, ou caso venha a recusar-se a retirá-la), injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao INEP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes;

6.3.1. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nas letras "i" e "j" do item 5.1, devendo o (s) convocado (s)

estar com sua situação regular no SICAF ou a documentação regularizada de acordo com o item 3.4.1. e 3.4.2 deste Edital;

6.3.2. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão;

6.3.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a retirar a Nota de Empenho respectiva, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o funcionário responsável da EMPRESA pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP.

b) Realizar os serviços com qualidade e a organização para que, quando da entrega do serviço, os aparelhos estejam em perfeito funcionamento.

c) Assumir a responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

d) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP.

e) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo INEP.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços.

g) Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

h) Na realização dos serviços os funcionários deverão estar uniformizados, e devem utilizar equipamentos e ferramentas adequadas.

i) Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

j) Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças

utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do INEP, e anexando cópia autenticada das notas fiscais de aquisição das peças utilizadas.

k) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) ressarcir o contratante dos prejuízos advindos de furto, roubo e avarias ocorridas nos equipamentos de propriedade da contratante, quando em manutenção na oficina da contratada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA a substituição do produto, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem nas especificações estipuladas;

b) Receber e aprovar os serviços;

c) Na hipótese de rejeição dos serviços, o INEP deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão; e

d) Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Das condições de pagamento

9.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, a partir da data do contrato. Ao final de cada bimestre a EMPRESA deverá apresentar relatório de vistoria de todos os aparelhos do INEP. No caso de ser realizada manutenção corretiva ao longo de cada bimestre, a EMPRESA deverá apresentar as cópias autenticadas das notas fiscais de peças utilizadas na manutenção corretiva.

9.1.2 Os pagamentos dependem do atestado dos serviços emitidos pela equipe de fiscalização do INEP. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da **regularização** do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

9.1.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal/Fatura.

9.1.4 No caso de atraso no pagamento, em que o INEP a ele tenha dado causa, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na variação “pro rata tempore” do IGP-M (FGV)

9.1.5 O pagamento à contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de regularidade do contratado junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS.

9.1.5.1 A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada á 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado;

9.1.6. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9.1.7. Em cumprimento ao disposto na legislação, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

9.1.8. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviço/Fatura a multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

9.2 Do prazo dos serviços

9.2.1 A EMPRESA deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os aparelhos relacionados na tabela fornecida pelo INEP. O cronograma deverá ser aprovado pela equipe de fiscalização do INEP, ou alterado conforme orientação do INEP. As visitas devem ser acompanhadas pela equipe de fiscalização do INEP.

9.2.2 Os serviços serão executados pela EMPRESA, segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.2.3 A EMPRESA deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente, a exemplo de falha no sistema instalado no CPD/CGSI, SALA DE BATERIAS OU RACKS.

9.2.4 Realizar os serviços de manutenção de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h30 às 12h e das 14h às 18h, ou conforme solicitação do INEP.

10 - DA IMPUGNAÇÃO, DO EXAME DO EDITAL E DOS RECURSOS.

10.1 - Eventuais impugnações, bem como pedidos de exame do Edital e demais anexos, por parte das entidades licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do INEP, por escrito, e entregue, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizado na **Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I do MEC, sala 413, em Brasília-DF – CEP 70047-900**, até o segundo dia útil que antecede à data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo conter, necessariamente:

a) identificação e qualificação do impugnante;

b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;

c) objeto da impugnação, com a indicação clara do item impugnado;

d) fundamentação do pedido.

10.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o INEP, todo e aquele que não se manifestar até o segundo dia útil que antecede a da data de abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de vinte e quatro horas.

10.2.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

10.3. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionado com o pregão cabe recurso:

10.3.1. O recurso de que trata o item anterior só poderá ser interposto após a aclamação do licitante vencedor e dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

10.3.1.1. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pelo licitante na sessão pública do Pregão;

10.3.1.2. O recurso contra atos e decisões do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Cabe, ainda, recurso contra a decisão que:

a) anular ou revogar o pregão;

b) determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União;

10.4.1. Os recursos de que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terão efeito suspensivo;

10.4.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 10.4. alínea “a”, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial e terá efeito suspensivo;

10.4.1.2. Interposto o recurso de que tratam a alínea “a” do subitem 10.4, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse

mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à(s) empresa(s) contratada(s), sem prejuízo da reparação dos danos causados ao INEP:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “c” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Edital;

11.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende à aplicação de outra penalidade;

11.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, **antecedentes à homologação: 20%** (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

b) recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido: 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, devidamente atualizado;

c) 2% (dois por cento) – pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas anteriores, calculada pelo valor da Nota de Empenho, devidamente atualizado;

d) as atualizações referidas nas alíneas anteriores, terão por base o IGP-M (FGV).

11.6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.6.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo INEP, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

11.6.3. O valor total das multas aplicadas na vigência da contratação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total contratado, devidamente corrigido com base no IGP-M (FGV).

11.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União;
- i) Inadimplência total do contrato.

11.8 No caso de aplicação cumulativa de sanções o ordenador de despesa do INEP, ao decidir, fará a devida fundamentação para a aplicação das sanções cumuladas.

11.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito de força maior, devidamente comprovado, a critério do Ordenador de Despesa do INEP.

11.10 O prazo para a apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.11 As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA

12.1- O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o INEP na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor estimado para atender as despesas com a prestação dos serviços, objeto do presente Pregão é de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

13.2 Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Edital;

13.3 - As despesas decorrentes da(s) contratação(es) objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do INEP para o exercício de 2005, Programa de

Trabalho PTRES 963759, Fonte de Recursos 0100000000 e Natureza de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Proposta e no Termo de Referência. A inobservância desta condição implicará recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

15.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao INEP ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo INEP

Brasília – DF, 1º de junho de 2005

EDUARDO MAURICIO P. BARBALHO
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ. : 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436

PREGÃO N.º 08 / 2005 – CGRL/INEP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

1. OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes e instalados no Inep, do tipo SPLIT ou portátil, conforme a tabela I anexa. Os aparelhos encontram-se instalados nos Anexos I e II do MEC, Térreo do Edifício Sede e Arquivo Histórico e Administrativo que se localiza na Garagem do MEC.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado de propriedade do Inep, visando garantir o funcionamento continuado e manter os aparelhos permanentemente em boas condições de uso.

3. SERVIÇOS

3.1 A EMPRESA deve vistoriar bimestralmente todos os aparelhos instalados no Inep, áreas do Instituto localizadas no subsolo do MEC, Cibec e Arquivo Histórico, localizado na Garagem do MEC. Caso haja alguma ocorrência ou emergência o Inep fará pedido para pronto atendimento para a EMPRESA, o que devera ser feito no mesmo dia do pedido, independentemente de suas obrigações bimestrais.

3.2 A manutenção preventiva deve prever a reposição de gás e regulagens que não dependam de reposição de peças mecânicas eletrônicas ou peças de acabamento ou fixação.

3.3 A manutenção corretiva deve prever a substituição de toda e qualquer peça irrecuperável.

3.4 Deve ser feita a substituição de peças mecânicas ou eletrônicas que apresentem defeito ou falha, limpeza ou manutenção do gás R-22, substituição de peças de acabamento caso seja necessário.

3.5 A EMPRESA deverá devolver ao Inep as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

3.6 Realizar os serviços de manutenção de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h30 às 12h e das 14h às 18h, ou conforme solicitação do Inep.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Inep, através de seu executor técnico devidamente identificado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Serão analisados os aspectos qualitativo e quantitativo, e será anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.2 Caberá ao executor técnico o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das Notas Fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

4.3 Caso os serviços não tenham sido realizados de acordo com os critérios descritos neste projeto básico, a EMPRESA deverá refazer os serviços, a critério do Inep, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o Inep, substituindo as peças ou realizando qualquer tipo de regulação, conforme o caso. As correções deverão ser realizadas 24 horas após a fiscalização averiguar a execução e comunicar a EMPRESA.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

5.1.1 Nomear e apresentar à equipe fiscalizadora o funcionário responsável da EMPRESA pelos serviços, comunicando o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep.

5.1.2 Realizar os serviços com qualidade e a organização para que, quando da entrega do serviço, os aparelhos estejam em perfeito funcionamento.

5.1.3 Assumir a responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste projeto básico.

5.1.4 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente a entrega dos serviços realizados com rigor e dentro das especificações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Inep.

5.1.5 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais combinações pelo Inep.

5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços.

5.1.7 Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como: trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. As obrigações trabalhistas e administrativas oriundas da execução do objeto do presente Termo de Referência são integralmente da EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.

5.1.8 Na realização dos serviços os funcionários deverão estar uniformizados, e devem utilizar equipamentos e ferramentas adequadas.

5.1.9 Aplicar todas as peças e acessórios originais, novos, de primeiro uso e não reconicionados, fornecidos pelos fabricantes, sempre que se fizer necessário à execução dos serviços, concedendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

5.1.10 Comprovar a utilização de peças que foram aplicadas nos serviços executados, apresentando junto com a nota fiscal/fatura desses serviços relatório com a relação dos serviços e das peças utilizadas, devolvendo as peças removidas à equipe de fiscalização do Inep, e anexando cópia autenticada das notas fiscais de aquisição das peças utilizadas.

5. 2 DO INEP

5.2.1 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à EMPRESA refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o Inep, tantas vezes forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou defeito.

5.2.2 Receber e aprovar os serviços.

5.2.3 Na hipótese de rejeição dos serviços, o Inep deverá fazê-lo por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão.

5.2.4 Conferir e atestar, por intermédio do executor técnico formalmente designado as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, a partir da data do contrato. Ao final de cada bimestre a EMPRESA deverá apresentar relatório de vistoria de todos os aparelhos do Inep. No caso de ser realizada manutenção corretiva ao longo de cada bimestre, a EMPRESA deverá apresentar as cópias autenticadas das notas fiscais de peças utilizadas na manutenção corretiva.

6.2 Os pagamentos dependem do atestado dos serviços emitidos pela equipe de fiscalização do Inep. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da **regularização** do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A EMPRESA responderá com exclusividade pela fiel execução dos serviços. Não será admitida subcontratação para realização dos serviços.

7.2 A EMPRESA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Inep.

7.3 Caso a EMPRESA não atenda às exigências contratuais poderá sofrer sanções como multa, ou suspensão do contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

7.4 A EMPRESA deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, deve possuir registro no CREA/DF, conforme indicado pelo art. 30, § 1º, item I da lei 8666/93, e estar em dia com suas obrigações fiscais, os atestados e certidões negativas devem ser anexados à sua proposta.

8. PRAZO DOS SERVIÇOS.

8.1 A EMPRESA deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os aparelhos relacionados na tabela fornecida pelo Inep. O cronograma deverá ser aprovado pela equipe de fiscalização do Inep, ou alterado conforme orientação do Inep. As visitas devem ser acompanhadas pela equipe de fiscalização do Inep.

8.2 Os serviços serão executados pela EMPRESA, segundo o cronograma ou a partir de solicitação do Inep (Ordem Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

8.3 A EMPRESA deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente, a exemplo de falha no sistema instalado no CPD, SALA DE BATERIAS OU RACKS.

9. GARANTIA

A EMPRESA deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum aparelho apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o Inep. Neste caso reserva-se o direito à empresa de vistoriar e dar manutenção apenas ao aparelho indicado pela equipe de fiscalização do Inep.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo e conforme disposto no do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93, caso haja interesse das partes.

11. VISTORIA

11.1 O local deverá ser vistoriado pelas EMPRESAS interessadas para a realização de suas propostas, para que conheçam as instalações do Inep e a localização dos aparelhos, inteirando-se das condições de cada equipamento. A visita deverá ser agendada em horário comercial, no período matutino e com antecedência, pelo telefone: 2104 8397 com o Arquiteto André Cobbe.

11.2 As EMPRESAS receberão um termo de vistoria que deverá ser anexado à sua proposta.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A EMPRESA deverá apresentar preço mensal e global anual.

12.2 Estima-se o preço global por 12 meses de serviço de R\$ 33.800,04 (trinta e três mil e oitocentos reais e quatro centavos).

12.3 A estimativa de preço foi realizada por consulta a empresas especializadas atuantes no mercado de Brasília, sendo considerado o valor médio como base de preço.

12.4 O recurso está previsto no orçamento do Inep na ação 2000 – Administração da Unidade – PTRES 963759

Brasília, 24 de maio de 2005.

André Cobbe
Arquiteto Inep

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Coordenador Geral de Recursos Logísticos

Tabela I
Ambientes quantidade, descrição dos aparelhos

Descrição	Registro Patrimonial	Localização
1 APARELHO DE AR CONDICIONADO DE TETO COM CAPACIDADE DE 42.000	16486	Sala 417 - CGSI
2 APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAP. DE 60.000 BTU/H	18214	Sala 417 - CGSI
3 APARELHO DE AR CONDICIONADO, M. SPRINGER, REF. Nº 620AA36H6R	16984	SALA DO NO BREAK - SUBSOLO
4 APARELHO DE AR CONDICIONADO, M. SPRINGER, REF. Nº 620AA36H6R	16985	SALA DO NO BREAK - SUBSOLO
5 APARELHO DE AR CONDICIONADO, M. SPRINGER, REF. Nº 620AA36H6R	16986	SALA DO NO BREAK - SUBSOLO
6 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA FUJITSU, REF. N. ASB12A.	16980	Sala 426 - RACK 1 - REDE LÓGICA
7 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA FUJITSU, REF. N. ASB12A.	16981	Sala 426 - RACK 1 - REDE LÓGICA
8 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA FUJITSU, REF. N. ASB12A.	16982	Sala 426 - RACK 2 - REDE LÓGICA
9 APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA FUJITSU, REF. N. ASB12A.	16983	Sala 426 - RACK 2 - REDE LÓGICA
10 AR COND. SPRINGER CARRIER SLIM 47600 BTU	16316	Sala 417 - CGSI
11 AR CONDICIONADO, TIPO SPLIP, MODELO GSW24-22L	17651	Sala 412 - SALA DE REUNIÃO
12 AR CONDICIONADO, TIPO SPLIP, MODELO GSW24-22L	17652	Sala 412 - SALA DE REUNIÃO
13 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18336	Arquivo Histórico e Administrativo
14 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18337	Arquivo Histórico e Administrativo
15 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18338	Arquivo Histórico e Administrativo
16 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18339	Arquivo Histórico e Administrativo
17 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18340	Arquivo Histórico e Administrativo
18 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18341	Arquivo Histórico e Administrativo
19 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18342	Arquivo Histórico e Administrativo
20 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18343	Arquivo Histórico e Administrativo
21 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18344	Arquivo Histórico e Administrativo
22 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18345	Arquivo Histórico e Administrativo
23 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18346	Arquivo Histórico e Administrativo
24 AR CONDICIONADO, MARCA CARRIER, SPLIT 36000 BTU	18347	Arquivo Histórico e Administrativo
25 APARELHO TIPO SPLIT SEM NUMERO DE REGISTRO	-	Biblioteca do CIBEC, térreo do edifício sede do MEC
26 APARELHO PORTÁTIL SEM NÚMERO DE REGISTRO	-	Sala 417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ. : 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436

ANEXO “II”

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO / GLOBAL
ANUAL

**ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO DOS
APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**

Preço mensal do serviço - Estimado R\$	Preço anual do serviço - Estimado R\$
2.816,67	33.800,00
Total Estimado R\$	33.800,00

André Cobbe
Arquiteto INEP

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Coordenador Geral de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436

PREGÃO Nº 08 / 2005 – CGRL/INEP

ANEXO “III”

CONTRATO

PROCESSO Nº 23036.000375/2005-81.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **ELIEZER MOREIRA PACHECO**, portadora da Carteira de Identidade nº 9020406287 - SJS/RS, CPF nº 075.109.770-53, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “L”, Anexos I e II do MEC, em Brasília – DF, nomeado pela Portaria/Casa Civil nº 140, publicada no DOU do dia 10 de fevereiro de 2004, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, de outro lado a Empresa, sediada na, na cidade de/ , como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada por, Sr..... portador da Carteira de Identidade nº/., CPF/MF nº....., residente na,/., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.000375/2005-81, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O de 09 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva, corretiva com reposição de peças e assistência técnica de todos os aparelhos de ar-condicionado pertencentes e instalados no INEP, do tipo SPLIT ou portátil, nos Anexos I e II do MEC, Térreo do Edifício Sede e Arquivo Histórico e Administrativo que se localiza na Garagem do MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- b) promover através do executor técnico da Coordenação – Geral de Recursos Logísticos do CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c) verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se por todos os termos do presente Contrato e em especial:

- a) refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP.
- b) assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- d) cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- f) utilizar, nos serviços, de mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina. Suportar com todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como:

trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

g) fica a contratada obrigada a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica durante a execução do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93.

h) ressarcir o contratante dos prejuízos advindos de furto, roubo e avarias ocorridas nos equipamentos de propriedade da contratante, quando em manutenção na oficina da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o INEP na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

Para o desenvolvimento dos serviços, além de outras ações, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

a) A EMPRESA deve vistoriar bimestralmente todos os aparelhos instalados no INEP, áreas do Instituto localizadas no subsolo do MEC, Cibec e Arquivo Histórico, localizado na Garagem do MEC. Caso haja alguma ocorrência ou emergência o INEP fará pedido para pronto atendimento para a EMPRESA, o que devesse ser feito no mesmo dia do pedido, independentemente de suas obrigações bimestrais.

b) Realizar os serviços de manutenção de segunda a sexta feira, em horário comercial das 8h30 às 12h e das 14h às 18h, ou conforme solicitação do INEP.

c) A EMPRESA deverá apresentar um cronograma anual com as visitas pré-agendadas bimestralmente, para vistoriar todos os aparelhos relacionados na tabela fornecida pelo INEP. O cronograma deverá ser aprovado pela equipe de fiscalização do INEP, ou alterado conforme orientação do INEP. As visitas devem ser acompanhadas pela equipe de fiscalização do INEP.

d) Os serviços serão executados pela EMPRESA, segundo o cronograma ou a partir de solicitação do INEP (Ordem Serviço), não se admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

e) A EMPRESA deverá atender aos chamados para manutenção de garantia no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos emergenciais, quando o chamado deverá ser atendido prontamente, a exemplo de falha no sistema instalado no CPD/CGSI, SALA DE BATERIAS OU RACKS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A EMPRESA deverá dar garantia dos serviços prestados a cada visita e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos bimestrais, realizando visitas de manutenção sempre que algum aparelho apresentar defeito fora dos dias pré-agendados, sem ônus para o INEP. Neste caso reserva-se o direito à empresa de vistoriar e dar manutenção apenas ao aparelho indicado pela equipe de fiscalização do INEP.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do § 1º, do art, 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como executor técnico devidamente identificado, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento da(s) nota(s) fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor deste Contrato, conforme Proposta da Contratada, é de R\$ (.....) para a execução dos serviços no presente exercício e no exercício de 2005 será de R\$......(.....) objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia, contado da data do aceite final dos serviços pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio de crédito em Conta Corrente, no Banco e na Agência indicados pela empresa contratada

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção nas Notas Fiscais de Serviços/Faturas, serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso no pagamento, o crédito será atualizado financeiramente entre a data prevista para pagamento e a da sua efetiva realização, com base na variação “pro rata tempore” do IGP-M (FGV).

Parágrafo Quinto – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sexto - Em cumprimento ao disposto na legislação, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

Os preços aqui ajustados são fixos e irreeajustáveis.

CLAÚSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº PTRES 963759, Fonte de Recursos nº 010000000, Natureza de Despesa 339039 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2005NE____, datada de ____/____/2005, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela execução dos serviços em desacordo com o que foi pactuado neste Contato; pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas; ou ainda, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos;.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) constatada a inveracidade das informações prestadas na proposta quando das investigações procedidas pelo INEP, **antecedentes à homologação: 20%** (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

- b) recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 6.2 do Edital: 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;
- c) a cessação do fornecimento de qualquer dos serviços contratados por mais que três dias caracterizando inadimplência total: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- d) atraso na prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso; e
- e) 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de outras cláusulas contratadas, excluídos os casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, calculada pelo valor total do contrato.

Parágrafo Sexto - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o INEP descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Oitavo – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF por período de até 5 (cinco) anos será aplicada à licitante ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.
- f) no caso de aplicação cumulativa de sanções o ordenador de despesa ao decidir, fará a devida fundamentação para a aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) fica reconhecido à Administração o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se ao Processo nº 23036.000375/2005-81, pertinente ao Pregão nº /2005 e à Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/2005, fazendo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2005.

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Pelo INEP

Pela EMPRESA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: